

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ E A EMPRESA DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora **Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida**, nomeada pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portadora da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado contratante, e a empresa DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.799.897/0001-20, sediada na Av. Pio XII, nº 563, qd. 97, It. ½, Vila Aurora Oeste, Goiânia/GO – CEP: 74.425-098, doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Pereira dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 5598553 SSPGO, e CPF nº 040.395.181-01, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000249/2017-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - código de defesa do consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços 05/2016 (pregão nº 11/2016) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de certificação digital A3 com token para atendimento às demandas da Reitoria e Campis do IFAP, tais: Campus Macapá, Avançado Oiapoque, Santana, Porto Grande e Laranjal do Jari, conforme especificação no Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 4.1.2. UASG: 158150
- 4.1.3. Fonte: 0112
- 4.1.4. Programa de Trabalho: 12363208020RL0016
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 339039

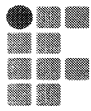
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

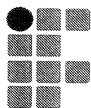
Arábelys, 09/15/2017

B



- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antônio W. J. S., 09/07/2017



5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEFINIÇÕES E REQUISITOS

7.1. Requisitos Técnicos – Item 01 – Certificado Digital A3 em mídia de Token

7.1.1. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

7.1.2. Nível: A3;

7.1.3. Validade: 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado;

7.1.4. Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2;

7.1.5. Tipo: e-CPF.

7.1.6. Requisitos Técnicos da Mídia de Token

7.1.6.1 Deverá ser totalmente compatível com as especificações do certificado digital.

7.1.6.2 Requisitos mínimos para as soluções de armazenamento de chaves privadas e certificados digitais que usam dispositivos do tipo token:

7.1.6.2.1. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

7.1.6.2.2. Compatível com certificados digitais gerados pelas autoridades certificadoras ICP-Brasil como AC.

7.1.6.3 Características do dispositivo:

7.1.6.3.1. Token USB;

7.1.6.3.2. Possuir numeração única gravada para cada dispositivo;

7.1.6.3.3. Suportar os algoritmos RSA, MD5, SHA1, DES, 3DES e AES;

7.1.6.3.4. Deverá gerar chaves RSA de até 2048 bits (padrão ICP Brasil A3 e A4);

7.1.6.3.5. Deverá suportar a geração On-board de par de chaves RSA;

7.1.6.3.6. Deverá ser compatível com aplicações PKI;

7.1.6.3.7. Deverá suportar assinatura digital em Hardware;

7.1.6.3.8. Deverá suportar a geração de números aleatórios em hardware;

7.1.6.3.9. Deverá suportar gerenciamento através de PIN e PUK;

7.1.6.3.10. As mídias destinadas ao armazenamento de certificados de nível de segurança 3 devem implementar a geração de chaves RSA com até 2048 bits.

7.1.6.4 Características Físicas:

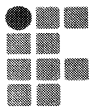
7.1.6.4.1. Deverá possuir no mínimo Hardware com processador de 8 bits e memória de 32 KBytes (trinta e dois KiloBytes);

7.1.6.4.2. Deverá permitir o armazenamento de no mínimo 5 certificados com chaves RSA de tamanho 2048 bits;

7.1.6.4.3. Deverá ter conectividade compatível com USB 1.1/2.0 e 3.0;

Assinatura

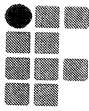
09/15/2012



- 7.1.6.4.4. Deverá possuir chassi em plástico rígido e resistente a água.
- 7.1.6.5 Características funcionais:
- 7.1.6.5.1. Deverá possuir software gerenciamento com as seguintes características:
- 7.1.6.5.1.1. Exibir detalhes do Token USB;
 - 7.1.6.5.1.2. Nome do token USB;
 - 7.1.6.5.1.3. Tamanho máximo do PIN;
 - 7.1.6.5.1.4. Tamanho mínimo do PIN;
 - 7.1.6.5.1.5. Alteração do PIN;
 - 7.1.6.5.1.6. Renomear o Token USB;
 - 7.1.6.5.1.7. Alterar o PUK;
 - 7.1.6.5.1.8. Destruir o PIN.
- 7.1.6.5.2. Deverá possuir a opção de idioma Português do Brasil;
- 7.1.6.5.3. Interoperabilidade com Aplicações;
- 7.1.6.6 A solução deve ser compatível com as camadas de software definidas, para ambiente Microsoft por:
- 7.1.6.6.1. Ambientes Windows 98, 98SE, 2000, XP, Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e versões superiores;
 - 7.1.6.6.2. Suporte nativo para arquiteturas 32 bits e 64 bits para Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e versões superiores;
 - 7.1.6.6.3. Possuir biblioteca implementando a CryptoSPI do Microsoft Cryptographic Service Provider assinada pela Microsoft;
 - 7.1.6.6.4. Possuir biblioteca implementando o padrão PKCS#11;
 - 7.1.6.6.5. Deve ser compatível com as bibliotecas NSS.
- 7.1.6.7 As implementações devem seguir os seguintes padrões:
- 7.1.6.7.1. Padrão PC/SC versão 1.0;
 - 7.1.6.7.2. Padrão CSP - Microsoft Cryptographic Service Provider;
 - 7.1.6.7.3. Padrão PKCS#11 versão 2.20;
 - 7.1.6.7.4. Padrão PKCS#15 versão 1.1.
- 7.1.6.8 Outras características:
- 7.1.6.8.1. Instalação em ambiente Microsoft Windows (98, 98SE, 2000, XP, Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superiores):
 - 7.1.6.8.1.1. Permitir a instalação – através de execução de serviço com privilégios de LocalSystem – da solução, driver, CSP, biblioteca PKCS#11 e software gerenciador, de forma assistida e desassistida, através de linha de comando e que forneça código de retorno com informações dos resultados das operações;
 - 7.1.6.8.1.2. A documentação do produto deve abranger, inclusive, todas as rotinas e ações efetuadas pelo programa instalador, independentemente do sistema operacional.
 - 7.1.6.8.2. Documentação e suporte:
 - 7.1.6.8.2.1. Manuais das interfaces de programação (APIs) e bibliotecas de desenvolvimento;
 - 7.1.6.8.2.2. Manual de utilização do token USB em português;
 - 7.1.6.8.2.3. PIN padrão, formato permitido para construção de PIN;
 - 7.1.6.8.2.4. Deve ser fornecida documentação específica para cada plataforma bem como suporte técnico;
 - 7.1.6.8.2.5. Deve ser fornecida correções de segurança e correção de bugs, pelo período mínimo de 3 anos, sem ônus adicional.

7.2. Requisitos de Manutenção e Garantia

Assinatura, 09/15/2017



7.2.1. A empresa contratada deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano para o certificado do tipo A1 (certificados para servidor Web) e 3 (três) anos para o certificado do tipo A3 (certificados do tipo e-CPF), contados a partir da data de emissão do certificado;

7.2.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa contratada deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o IFAP;

7.2.3. O Token USB deverá ter garantia mínima de 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2.4. Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a empresa contratada deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação feita pelo IFAP, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado;

7.2.5. A abertura do chamado para a assistência técnica e emissão da ordem de serviço deverá ser via ligação gratuita (0800), página Web, por e-mail ou central de atendimento com emissão de um número de protocolo para acompanhamento;

7.2.6. Os chamados para atendimento da garantia serão centralizados e efetuados pelo fiscal do contrato.

7.3. Requisitos Temporais

7.3.1. O serviço só será executado sob existência de demanda pelo IFAP, formalizada por meio de uma ordem de serviço;

7.3.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o IFAP, mediante emissão de ordem de serviço específica que descreva os quantitativos e os locais onde serão emitidos os certificados, observando-se uma antecedência mínima de 5 dias úteis;

7.3.3. A empresa contratada deverá atender aos prazos para implementação da solução no IFAP;

7.3.4. O fiscal do contrato comunicará à empresa contratada, via e-mail a ser designado para esse fim, lista com identificação de servidores autorizados a receber certificados digitais

7.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

7.4.1. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente ao IFAP para as providências cabíveis;

7.4.2. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, o IFAP institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

7.4.2.1 Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;

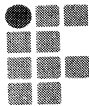
7.4.2.2 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.4.2.3 Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.4.2.4 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg),

Amélio W. J. Jr., 09/15/2018

[Handwritten signature]



chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.4.3. A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com tais exigências.

7.5. **Requisitos Tecnológicos**

7.5.1. A solução deverá ser compatível com o ambiente tecnológico do IFAP, conforme descrição abaixo:

7.5.1.1 Dispositivos de usuários finais (endpoints): compostos de computadores de mesa (desktops) e dispositivos móveis do tipo notebook e similares (netbook, ultrabook, etc.) com configurações diversas de hardware.

7.5.1.1.1. Desktops, notebooks e similares: Processadores de 1 a 4 núcleos, com velocidade de clock variando entre 1,8 e 3,0 Ghz; Memória RAM padrão DDR2 e DDR3, com capacidade entre 1 GB e 8 GB; Discos rígidos padrão IDE e SATA, velocidade entre 5.400 e 7.200 RPM, capacidade de armazenamento entre 160 GB e 1.024 GB; equipados com o sistema operacional Microsoft Windows, em suas versões Windows XP 32 bits; Windows 7 32 bits, Windows 8 (32 e 64 bits) e Windows 10 (32 e 64 bits); utilizando os seguintes browsers: Internet Explorer, versão 8.0 e superior; Google Chrome, versão 30 ou superior, e Mozilla Firefox, versão 24 ou superior.

7.6. **Requisitos de Segurança**

7.6.1. A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações do IFAP, obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do IFAP aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

7.6.2. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente ao IFAP para as providências cabíveis.

7.7. **Requisitos Legais**

7.7.1. Lei Federal 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

7.7.2. Lei Federal 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.7.3. Decreto 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

7.7.4. Decreto 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

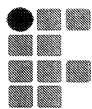
7.7.5. Decreto 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

7.7.6. Instrução Normativa SLTI 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

7.7.7. Instrução Normativa SLTI 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

7.7.8. Instrução Normativa SLTI 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração

Amplado, 09/15/2017



Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

7.7.9. Decreto 8.135/2013: dispõe que todos os programas e equipamentos destinados às atividades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão ter características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os locais e horários de execução dos serviços serão ajustados entre as partes envolvidas, observado o endereço da sede das unidades para entrega dos tokens, conforme abaixo:

Unidade administrativa	Endereço de entrega
IFAP – REITORIA	Rodovia br 210, km 03, s/n – bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398.

8.2. A prestação do serviço (baixa do certificado) deverá ser feita nos postos de atendimento, da contratada, em Macapá-AP, nos seguintes endereços:

8.2.1. AR Connect - Ponto de Atendimento: Av Padre Júlio Maria Lombaerd 771 Sala B, CEP: 68.900-030;

8.2.2. AR Acertcon - Ponto De Atendimento: Rua Leopoldo Machado, 769letra A Telefone: (96) 3117-1909, CEP: 68.908120

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Observadas as condições e prazos constantes do Termo de Referência da PREVIC, o recebimento da solução será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o art. 34 da Instrução Normativa MP/SLTI nº. 04/2014, nos seguintes termos:

9.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da solução com a especificação técnica do Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias após a entrega, por emissão do Termo de Recebimento Provisório;

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho da solução entregue e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias, por emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Será designado um fiscal do contrato que será o responsável por receber os materiais e acompanhar a execução do contrato;

10.2. Será designado um fiscal substituto do contrato que irá assumir as obrigações de fiscal em caso de ausência do titular;

10.3. O fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesas quando comprovado a correta execução do contrato;

10.4. A partir da assinatura do contrato e durante sua vigência, a empresa contratada deverá designar um Preposto pertencente ao seu quadro funcional. O Preposto deverá acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao IFAP incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas;

10.5. A qualquer tempo o IFAP poderá determinar à empresa contratada a substituição do preposto ou seu substituto eventual, sem custos de qualquer espécie para a autarquia;

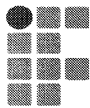
10.6. O preposto será o responsável pela gestão administrativa do contrato junto ao IFAP, responsabilizando-se por todos os recursos necessários à execução do contrato;

10.7. O preposto ou seu substituto deverá estar disponível para o atendimento do IFAP com relação ao contrato, nos dias úteis, em horário comercial, durante a vigência do contrato;

10.8. A fiscalização exercida pelo IFAP não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

Assinado eletronicamente em 09/07/2018

[Assinatura]



contratada pela completa e adequada execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

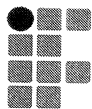
- 11.1. Assegurar recursos financeiros necessários à execução do contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- 11.2. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à execução do contrato;
- 11.3. Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente no contrato;
- 11.4. Exercer a gestão e fiscalização do contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as correções necessárias;
- 11.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato;
- 11.6. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que atestada devidamente a fatura/nota fiscal, bem como verificado a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da empresa contratada;
- 11.7. Aplicar as penalidades administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade do IFAP, por qualquer meio e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa desta;
- 12.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções;
- 12.3. Disponibilizar uma Central de Atendimento;
- 12.4. Indicar um Preposto que participará e decidirá em nome da contratada de todas as reuniões e outras atividades relativas à contratação que venham a ser convocadas pelo IFAP;
- 12.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
- 12.6. Acatar as orientações do IFAP, de forma tempestiva, sujeitando-se às fiscalizações necessárias, como também prestar os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, custos e despesas relativas aos danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 12.8. Justificar ao IFAP eventuais motivos de força maior que impeçam a execução do contrato;
- 12.9. Indenizar o IFAP nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, proporcionalmente ao prejuízo obtido, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido responsabilizado à execução do objeto do contrato;
- 12.10. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O IFAP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta)



dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória de 0,5% por dia de atraso, eventualmente aplicada a partir do 1º dia de atraso, sobre o valor do item inadimplido, limitado a 10% do valor do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3. A critério do IFAP, as sanções previstas nos itens "13.2.1", "13.2.3" e "13.2.4" poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no inciso "13.2.2";

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

13.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666/93, e subsidiariamente na lei 9.784/99;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.1. Conforme o Art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

14.2. Segundo o TCU licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

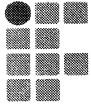
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa



prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, seus anexos, proposta da Contratada e Ata de Registro de Preços nº 05/2016, também da PREVIC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

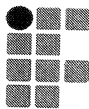
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 24 de Abril de 2017.


MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Contratante



Eduardo P. dos Santos

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

Fernanda Moreira Bobroff

CPF: 702.070.141-83

[Signature]
CPF: 94700141204

18.799.897/0001-20

DIGISEC - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME

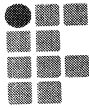
Av. Pio XII Qd.97 Lt.1/2 nº 563

Vila Aurora Oeste CEP 74.425-098

GOIÂNIA - GO

pl. [Signature] 09/15/2017

[Signature]



ANEXO I (Contrato 08/2017)

Item da ARP	Especificação Resumida	Quantidade Necessária	Valor Unitário	Valor total
1	Certificado Digital A3 em mídia token	35	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
			Valor Total	R\$ 4.200,00